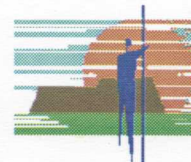




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1646, de 22 de abril de 2004.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob a forma de Cessão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes OTOMAR OLEQUES VIVIAN e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob a forma de Cessão de Uso para a Escola Estadual de Ensino Médio Profª Gladi Machado Garcia, localizado em Minas do Camaquã, o Ginásio Municipal de Esportes Otomar Oleques Vivian.

Art. 2º - A cedência do imóvel sob a forma de Cessão de Uso, feita por prazo indeterminado, poderá a qualquer tempo, julgando o Poder Executivo Municipal, segundo o interesse público, ser extinta.

Art. 3º - Toda e quaisquer benfeitorias agregadas ao Ginásio, necessárias ou não, feitas com o consentimento por escrito da concedente, se incorporarão ao imóvel, não cabendo a entidade ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Cessão de Uso.

Art. 4º - A entidade beneficiária fica obrigada a conservar o imóvel recebido em perfeitas condições de uso para assim entregá-lo quando extinta a presente Cessão de Uso, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.

Art. 5º - Caberá ao educandário ora beneficiário, sem prejuízos das atividades educacionais, proporcionar a prática esportiva à Comunidade.

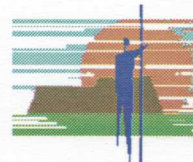
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



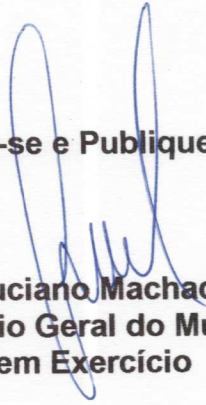
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos (22) vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro
(2004).**


**Jorge Abdalla
Prefeito**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Secretário Geral do Município
em Exercício**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

22, 04, 2004

R. L.